



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.152 - SC (2013/0153778-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(S)
JOSÉ MOACIR SCHMIDT
PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR KRAKECKER
ADVOGADOS : ANACLETO CANAN E OUTRO(S)
FERNANDO BAUERMANN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 16 de junho de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.152 - SC (2013/0153778-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(S)
JOSÉ MOACIR SCHMIDT
PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR KRAKECKER
ADVOGADOS : ANACLETO CANAN E OUTRO(S)
FERNANDO BAUERMAN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por TRACTEBEL ENERGIA S. A em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da incidência da Súmula 7/STJ.

Aduziu a parte agravante a inaplicabilidade do referido óbice.

No recurso especial inadmitido, interposto com apoio na alínea *a* do permissivo constitucional, alegou a parte agravante contrariedade aos arts. 333, I e II, do Código de Processo Civil, e 494, IV, do Código Civil de 1916.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.152 - SC (2013/0153778-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que (fls. e-STJ 370/371):

Compulsando-se os autos, em especial a prova testemunhal, denota-se que não é possível verificar extreme de dúvidas se o referido caminho dito esbulho era público ou privada, muito menos se o réu teria esbulho o mesmo "em março de 2004"

[...]

Assim, tem-se que a autora não comprovou se a estrada objeto do presente processo de caminho público, ou privado. Fator este imprescindível para o deslinde da questão, ônus este que lhe competia à luz do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Ademais, igualmente não restou evidenciado que o réu teria esbulhado referida área, mesmo porque consoante os depoimentos acima transcritos, mais pessoas utilizavam a estrada para chegar ao lago.

Por outro lado, cabe frisar que a questão da área objeto do presente litígio ser uma via pública ou não é secundária, haja vista que independentemente disso, a empresa autora não logrou demonstrar a posse sobre a referida área, ônus este que lhes competia à luz do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

A revisão de tais conclusões, calcadas no substrato fático-probatório da demanda, esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0153778-3

AgRg no
AREsp 346.152 / SC

Números Origem: 00870856420128240000 20070008519 20070008519000100 20070008519000300
20070008519000301 241040005534 499411 870856420128240000

EM MESA

JULGADO: 16/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : JOSÉ MOACIR SCHMIDT
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(S)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR KRAKECKER
ADVOGADOS : ANACLETO CANAN E OUTRO(S)
FERNANDO BAUERMANN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Reivindicação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : JOSÉ MOACIR SCHMIDT
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO(S)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR KRAKECKER
ADVOGADOS : ANACLETO CANAN E OUTRO(S)
FERNANDO BAUERMANN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.